



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO
DAS ATAS DAS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Página | 1

CONSIDERANDO que a ata é instrumento de registro formal e resumido dos trabalhos e deliberações da Câmara, não se confundindo com a degravação ou transcrição literal dos discursos proferidos em plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a elaboração das atas, garantindo objetividade, clareza e concisão, de modo a facilitar a leitura, consulta e arquivamento, preservando a fidelidade dos atos praticados;

Capítulo I - Objeto

Art. 1º – A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar a forma de elaboração e confecção das atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Piritiba, visando padronizar sua estrutura, evitar excessiva extensão e garantir objetividade e clareza no registro dos atos parlamentares.

Capítulo II - Princípios

Art. 2º – A ata deverá ser:

- I.** fiel à realidade dos fatos ocorridos na sessão;
- II.** redigida de forma clara, objetiva e concisa;
- III.** voltada ao registro dos trabalhos, deliberações e resultados, evitando transcrições desnecessárias.

Capítulo III - Estrutura mínima

Art. 3º – A ata deverá conter, obrigatoriamente:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- I. data, hora e local da sessão;
- II. identificação da sessão (ordinária, extraordinária, solene, audiência pública etc.);
- III. lista dos vereadores presentes e ausentes (quando justificado), bem como de autoridades e convidados quando pertinente;
- IV. síntese dos assuntos tratados, com registro das proposições apresentadas, discutidas e deliberadas;
- V. decisões e encaminhamentos aprovados em plenário;
- VI. horário de encerramento.

Página | 2

Capítulo IV - Registro das falas

Art. 4º – As falas dos vereadores e demais participantes constarão da ata em forma de síntese, com indicação do autor e do tema tratado, vedada a transcrição literal.

§1º – O pedido de inclusão de fala na íntegra será indeferido, ressalvados os casos de requerimento aprovado em plenário.

§2º – Fica facultada a juntada em anexo de discursos escritos previamente apresentados pelo vereador, desde que protocolados junto à Secretaria Legislativa.

Capítulo V - Extensão da ata

Art. 5º – A ata não deverá ultrapassar a extensão necessária ao registro objetivo da sessão, sendo vedada a elaboração em formato de gravação ou narrativa detalhada de discursos.

Capítulo VI - Aprovação e publicação

Art. 6º – A ata será enviada com antecedência de 48 horas da próxima sessão, sendo publicada a minuta junto ao Site da Câmara de Vereadores de Piritiba.

§ 1º - A ata será submetida à aprovação na sessão subsequente, podendo sofrer correções quanto a erros materiais; sendo considerada aprovada pelo voto da maioria dos presentes.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 2º - Após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais presentes na sessão reduzida a ata.

§ 3º - A versão oficial guardada em arquivo próprio da Câmara.

Página | 3

Capítulo VII - Disposições finais

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piritiba, 09 de setembro de 2025.

Mariana Lima Almeida Santos

Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br